



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8862

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votados, não tramitados

Autoria: Fernando Antônio Dias de Andrade

Data: 28/01/2014

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 08/2014. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão legível de receitas, guias de encaminhamentos de pacientes, pedidos de exames e prontuários, expedidos por profissionais da área de saúde no município de Montes Claros, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.7

Posição: 49

Número de folhas: 06

Espécie: P.L

Categoria: Não votados e ou não tramitados

Cx: 26.7

Ordem: 49

Nº de Folhas: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 08/2014

AUTOR:

Ver. Fernando Antônio Dias de Andrade

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Obrigatoriedade da Emissão Legível de Receitas,
Guias de Encaminhamentos de Pacientes, Pedidos de Exames e Prontuários
Expedidos por Profissionais da Área da Saúde no Município e Montes Claros e
dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 28/01/2014

- 1 - Comissão de Legislação e Justiça.
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
GABINETE DO VEREADOR FERNANDO ANTÔNIO DIAS DE ANDRADE
e-mail: fernandaovereador@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 08 / 2014.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO LEGÍVEL DE RECEITAS, GUIAS DE ENCAMINHAMENTOS DE PACIENTES, PEDIDOS DE EXAMES E PRONTUÁRIOS EXPENDIDOS POR PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna obrigatório no Município de Montes Claros que os profissionais da área de saúde prescrevam de forma legível ou digitada as receitas, atestados, relatórios, guias de encaminhamentos de pacientes, pedidos de exames e prontuários emitidos nos hospitais públicos e particulares, clínicas, consultórios médicos, odontológicos e ambulatoriais da rede pública ou privada, postos de saúde, clínicas de fisioterapia e terapia ocupacional, nutricionistas, clínicas de fonoaudiologia, e qualquer outro tipo de unidade de atendimento médico básico instalados neste município.

Parágrafo único. Não poderá ser digitalizada a assinatura do profissional da área de saúde com seu respectivo carimbo.

Art. 2º. O não-cumprimento desta lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- multa diária de 05 UREF-MC.
- III- multa duplicada em caso de reincidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
GABINETE DO VEREADOR FERNANDO ANTÔNIO DIAS DE ANDRADE
e-mail: fernandaovereador@yahoo.com.br

Art. 3º. O Poder Executivo procederá à fiscalização dos estabelecimentos de saúde para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 4º. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 10 de janeiro de 2014


FERNANDO ANTÔNIO D. DE ANDRADE
(FERNANDO ANJO DO FUTURO)
VEREADOR

Vereador Fernando Antônio Dias de Andrade

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição justifica-se pelo motivo de que uma prescrição com letra ilegível pode acarretar danos irreparáveis ao paciente. Pode ocorrer de uma receita médica ou de profissional da área de saúde não ser compreendida pelo farmacêutico ou balconista de uma farmácia e ser vendido medicamento diverso ao que fora realmente indicado. Da mesma forma que podem ocorrer equívocos com relatórios, atestados, pedidos de exames, prescrições de fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, enfim, o intuito é se evitar que danos possam ocorrer por falta de entendimento adequado.

Já existe previsão no art. 11 do Código de ética Médica – CFM, que o médico não poderá receitar, atestar e emitir laudos de forma ilegível.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTAS CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 28 DE MARÇO DE 2014
SILV
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 08/2014 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão legível de receitas, guias de encaminhamentos de pacientes, pedidos de exames e prontuários expedidos por profissionais da área da saúde no Município de Montes Claros e dá outras providências.", de autoria do Vereador Fernando Antônio Dias de Andrade.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem como finalidade tornar obrigatório que as receitas, guias de encaminhamentos de pacientes, pedidos de exames e prontuários expedidos por profissionais da área da saúde no Município de Montes Claros sejam feitas de forma legível.

O projeto sob comento impõe as obrigações previstas em seu corpo para os profissionais da área de saúde que atuem também nos hospitais públicos, portanto, cria novas obrigações e despesas para o ente público municipal, o que é vedado pela Lei Orgânica, bem como, tal prática consistiria em ingerência de um Poder sobre o outro, ferindo o princípio constitucional da independência entre os Poderes.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e Ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 29 de janeiro de 2014.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 08/2014

AUTOR: Ver. Fernando Antônio Dias de Andrade

MATÉRIA: “Dispõe sobre a Obrigatoriedade da Emissão Legível de Receitas, Guias de Encaminhamentos de Pacientes, Pedidos de Exames e Prontuários Expedidos por Profissionais da Área da Saúde no Município de Montes Claros e dá Outras Providências.

I - RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 28/01/2014, com entrada na Sala das Comissões no dia 06/02/2014.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa emitiu parecer de ilegal e inconstitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo tornar obrigatório no Município de Montes Claros a emissão Legível de Receitas, Guias de Encaminhamentos de Pacientes, Pedidos de Exames e Prontuários Expedidos por Profissionais da Área da Saúde no Município de Montes Claros e dá Outras Providências.

De acordo com o parecer da Assessoria Legislativa que o projeto sob comento impõe as obrigações previstas em seu corpo para os profissionais da área de saúde que atuem também nos hospitais públicos, gerando despesas, motivo pelo qual concluiu pela ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão acompanha o parecer da Assessoria Legislativa da Casa, concluindo pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido projeto de lei.

Sala das Comissões, 26 de março de 2014.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

P/ Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____

Idelfonso Pereira Araújo
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS